



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 460/2024,

DE 26 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I – Das disposições iniciais

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Ararendá - CE.

Parágrafo Único: A política delinea diretrizes e concepções que abrangem o conjunto de ações resultantes, orientando as iniciativas e estabelecendo as bases que sustentam os programas, projetos e estratégias educacionais.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e pode ser um dos caminhos para efetivar a educação eficiente, uma vez, que esta oferece mais tempo disponível de estudantes, professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

II. Dos objetivos e diretrizes

Art. 3º - A Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Ararendá - CE, terá como principais objetivos:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

- VI. Proporcionar aos estudantes condições de desenvolvimento pessoal, possibilitando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes; e
- VIII. Promover a equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Art. 4º - São Diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral:

- I. O Desenvolvimento de um currículo que garanta os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes durante a jornada escolar diária, conforme previsto para cada etapa e modalidade da educação básica;
- II. Estabelecimento de um referencial para a educação em tempo integral que promova a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens prioritárias, incluindo o acompanhamento pedagógico, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas e esportivas, o lazer, o brincar, o uso das tecnologias de comunicação e informação, a cultura de paz, os direitos humanos, a aprendizagem ambiental e práticas de saúde integral;
- III. Flexibilização do currículo para oferecer itinerários formativos diversificados que estejam em consonância com os projetos de vida dos estudantes e que fomentem o desenvolvimento de competências socioemocionais;
- IV. Implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;
- V. Promoção de um acompanhamento individualizado para cada estudante, visando assegurar sua permanência e sucesso educacional, e contribuindo para a promoção da equidade;
- VI. Valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VII. Fomento à interação entre escola e comunidade social, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- VIII. Atendimento adequado às demandas escolares por tempo integral na Educação Especial.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PARA CONTINUAR AVANÇANDO

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

III. Da Arquitetura Curricular

Art. 5º - No ensino fundamental a educação em tempo integral funcionará com uma jornada de 40h aulas semanais.

Parágrafo Único - A arquitetura curricular do ensino fundamental terá a seguinte forma:

- I. 25 horas aulas semanais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- II. 15 horas aulas semanais, sendo 7h da parte diversificada, com componentes curriculares obrigatórios e 8h da parte flexível, com componentes curriculares eletivos.

Art. 6º - A educação infantil de tempo integral funcionará com uma jornada de 40 horas aulas semanais.

Parágrafo único - A arquitetura curricular do ensino infantil terá a seguinte forma:

- I. 25 horas aulas semanais da base comum da Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e
- II. 15 horas aulas semanais da parte diversificada e flexível.

Art. 7º - As escolas com educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP e Regimento Institucional os quais refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização. O projeto contemplará diretrizes como:

- I. Apresentação dos fins e objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Detalhamento das concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamentação da concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da base nacional comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. Definição dos critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PARA CONTINUAR AVANÇANDO

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Parágrafo Único: O Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

IV - Das disposições finais

Art. 8º - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção da política educacional, por meio de sua efetivação e bases legais.

Parágrafo único: A educação em tempo integral será estruturada inicialmente por meio de parcerias com o governo do Estado do Ceará, através do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC Integral e com o Governo Federal via Programa Escola Tempo Integral.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal da Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a equidade;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município a elaboração, execução e acompanhamento das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Garantir os profissionais necessário para o desenvolvimento das atividades da Escola em tempo integral;
- V. Oferecer suporte técnico e pedagógico na escrituração da documentação dos estudantes, nos documentos de base legal e no apoio as ações de suporte pedagógico para a efetivação da Política da Educação em Tempo Integral.

Art. 10º - Compete às escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 7º desta Lei;
- III. Operacionalizar as ações da Escola em Tempo Integral, in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- IV. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

- educação em tempo integral;
- V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;
- VI. Adequar e fazer os devidos ajustes, de acordo com a legislação vigente, na escrituração da documentação escolar do aluno.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELIX DUTRA
Assinado de
forma digital por
ALEXANDRE FELIX
DUTRA:42232296
806
Dados: 2024.04.26
08:47:10 -03'00'

ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL